EMENDA COMPLEMENTAR N.º 010, DE 08 DE ABRIL DE 2.014, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Meridiano e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda Complementar à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1° - Os §§ 1° e 4° do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, de 01 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 48 -

§ 1° - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, **em escrutínio aberto.**

§ 2°....

§ 3°

§ 4° - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem eles, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, **em escrutínio aberto**.

Artigo 2° - Esta Emenda Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes,
Em 08 de abril de 2.014.

ANTÔNIO CÉLIO GONÇALEZ
Presidente da Câmara

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
1° Secretário

CLAUDENIR TONELOTTI
2° Secretário

Registrada na Secretaria desta Câmara Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, nos termos do §4° do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

MARIA DE LOURDES CARRINHO CALEGARI
Secretária do Legislativo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1109 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP